Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.119, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Altera Artigos das Leis Municipais nº. 3.598/2003, 2.940/1997 e 3.209/1999, que tratam da criação e estruturação dos Conselhos Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo nono, da Lei Municipal nº. 3.598, de 17 de Junho de 2003, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São Membros natos do Conselho de Representantes:

I – O Prefeito Municipal;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Os presidentes dos conselhos municipais setoriais." (NR)

Art. 2º Fica alterado o §1º, do artigo décimo, da Lei Municipal nº. 3.598, de 17 de Junho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1º A nominata referida nos incisos I e IV, do artigo nono e incisos I, II, III, deste artigo (10), será composta por titulares e suplentes.

(...)." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do artigo terceiro, da Lei Municipal nº. 2.940, de 21 de Julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – Da parte Governamental:

1 – Secretaria Municipal das Obras Públicas;

2 – Revogado;

3 – Prefeito Municipal ou representante;

4 – Secretário(a) Municipal da Educação;

5 – Delegado(a) da 15ª Delegacia de Educação;

6 – Delegado(a) da CIRETRAN;

7 – Comandante do 13º BPM.

(...).” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.209, de 18 de Outubro de 1999, que criou o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – O titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

II – O titular da Secretaria Municipal da Educação;

III – O titular da Secretaria Municipal das Obras Públicas;

IV – O titular de Secretaria Municipal da Saúde;

V – O titular da Secretaria Municipal da Administração;

VI – Revogado;

VII - Um representante da 15ª Delegacia de Educação;

VIII – Revogado;

IX - Um representante da OAB / Sub-Secção de Erechim;

X – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

XI – Um representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim;

XII – Um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

XIII – Um representante da URI – Campus de Erechim.” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 28 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração